



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2021, que “Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho de Desenvolvimento de Irati CONDIR e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de instituir e regulamentar o Conselho de Desenvolvimento Urbano no Município de Irati, e estabelecer as suas competências e composição.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Primeiramente, extrai-se erro material no art. 19 do Projeto de Lei, tendo em vista que, embora conste que *“Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº 3061/2015”*, **o ano correto da Lei Municipal nº 3061 é 2010**. Desta forma, o erro acima elucidado deverá ser corrigido pela Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, para evitar dúvidas na aplicação da norma caso seja aprovada em Plenário por este Parlamento.

Desta forma, o PL em análise extingue o CONCIDADE – Conselho da Cidade, tendo em vista que, conforme a justificativa apresentada, com a extinção do Ministério das Cidades as conferências de organização do conselho deixaram de ser realizadas, e por conseguinte, o CONCIDADE perdeu a referência das conferências e do próprio Ministério extinto.

Por esta razão, o Poder Executivo pretende criar o Conselho de Desenvolvimento de Irati, e estabelece as competências no art. 3º, nos seguintes termos:

Art. 3o - O Conselho de Desenvolvimento de Irati tem as seguintes competências:

I - debater e aprovar padrões e parâmetros para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas padrões e parâmetros para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística.

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais conselhos municipais;
- VII - tornar efetiva a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afeitos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XIII - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;
- XIV - avaliar, propor alterações, bem como acompanhar e implementação e a gestão do Plano Diretor de Irati e suas legislações correlatas, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XV - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Cumpra-se destacar que a Presidência do Conselho do Desenvolvimento de Irati será presidido pelo Secretário Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, de acordo com o art. 9º do Projeto de Lei.

Além disso, o Plenário do Conselho será órgão superior de decisão, composto por 12 representantes do Poder Público Municipal, e 12 representantes da sociedade civil, distribuídos entre entidades empresariais, entidades sindicais, entidades acadêmicas e de pesquisa, entidades profissionais e conselhos profissionais de classe e organizações não governamentais (Art. 6º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

A proposição estabelece que a nomeação dos Conselheiros será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, em 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação da matéria (art. 17). Ainda, prevê que o Vice-Presidente será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário (art. 10), e que as Câmaras Setoriais serão criadas também por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário (Art. 12).

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, *“Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2021, proposto pelo agora extinto Conselho da Cidade (CONCIDADE), conforme se demonstra da ata anexa ao presente projeto. Pois bem, o novo regramento pretendido pelos membros do antigo CONCIDADE é necessário para que haja mais agilidade na análise de projetos e investimentos, visando o crescimento do Município de Irati. Ainda, como exposto em reunião, com a extinção do Ministério das Cidades as conferências de organização do conselho deixaram de ser realizadas, e por conseguinte, o CONCIDADE ficou à deriva, uma vez que perdeu a referência das conferências e do próprio Ministério extinto. Assim, visando dar maior celeridade às questões de desenvolvimento do Município de Irati, o Poder Executivo do Município de Irati e todos os integrantes do já extinto CONCIDADE (por deliberação dos membros), entendem pela imprescindibilidade da aprovação do presente Projeto de Lei, contando com o apoio desta Casa de Leis, em benefício ao desenvolvimento do Município de Irati.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de junho de 2021.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)